



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Ementa: Locação da empresa **TERESINA EVENTOS LTDA ME - THERESINA HALL**, CNPJ sob o nº 09.486.019/0001-64,. Possibilidade

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação direta por inexigibilidade com base no artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021, da empresa **TERESINA EVENTOS LTDA ME - THERESINA HALL**, estabelecida à Av. Raul Lopes, 2727 - Ininga, Teresina - PI, 64049-548, inscrita no CNPJ sob o nº 09.486.019/0001-64, para realização da **Formatura da UAPI** onde os formandos que irão receber o grau de Bacharéis em Administração. O público esperado para a solenidade é de seis mil pessoas, entre formandos, familiares, equipes das instituições SEDUC-PI, UESPI e FAPEPI e autoridades para o dia **22/06/2024** e para **O Corujão da Vitória**, uma Revisão de véspera com 10 horas de duração, na qual são abordadas as doze disciplinas cobradas no ENEM. Entre os blocos de aulas, ocorrem apresentações culturais, 4 palestras motivacionais de apoio psicológico, dinâmicas e sorteio de brindes para os alunos presente para o dia **29/10/2024**, ambos para 6.000 pessoas. Conforme o SEDUC Memorando 258 (SEI nº 012870896), SEDUC Estudo Técnico Preliminar SEDUC-PI/SUPES/UEMTEC (SEI nº 012979239), Orçamento SEDUC 22.06 (2) (SEI nº 013005752) e Orçamento SEDUC CORUJÃO ENEM 29.10 (4) (SEI nº 013005765).

2. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A avaliação formal do processo, consoante a legislação correlata, segue o disposto no fluxo de processos estabelecido no **ANEXO VII -LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**, da **Resolução CGFR nº 003/2020**, conforme consta na Tabela a seguir co:

Tabela I - Lista de verificação de documentação	
CONTRATAÇÃO DIRETA -ANEXO VII - RESOLUÇÃO CGFR 03/2020	
DOCUMENTOS	PROC.00011.038010/2024-74
I - Solicitação do objeto pela	

unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento e os recursos orçamentários para seu pagamento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);	SEDUC Memorando 258 (SEI nº 012870896) SEDUC Estudo Técnico Preliminar SEDUC-PI/SUPES/UEMTEC (SEI nº 012979239)
II – Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);	SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 013052427)
Pesquisas de preços (Instrução Normativa CGE nº 01/2021 ou ato normativo que a substitua);	SEDUC Parecer e Mapa de Preços SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 013069142)
IV – Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);	Não se aplica
V - Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93)	SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 013052427)
VI - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);	SEDUC Despacho 202 (SEI nº 013068969)
VII- Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto solicitado;	SEDUC Ofício 80 (SEI nº 012991210)
VIII – Justificativa que abordem os itens do artigo 25 da Lei 8.666/93.	SEDUC Justificativa SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 013070052)
IX – Proposta comercial do fornecedor	Orçamento SEDUC 22.06 (2) (SEI nº 013005752) Orçamento SEDUC CORUJÃO ENEM 29.10 (4) (SEI nº 013005765)
X- Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente	Não se aplica

XI - Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93: XI.1 - Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; XI.2 - Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; XI.3 - Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; XI.4 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.	Documento s Habilitação (SEI nº 013053195)
XII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores	Documento s Habilitação (SEI nº 013053195)

de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI	
XIII - Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);	SEDUC Minuta de Contrato SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 013053700)
XIV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003)	CGE_Parecer_Referencial_20_2023_Lei_14.133__1_ (SEI nº 013071386)
XV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);	Fase Interna
XIV -Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);	Não se aplica
XVII- Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;	Fase Contratual
XVIII- Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;	Fase Contratual
XIX - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;	Fase Contratual
XX -Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º,	Fase Contratual

VII, IN SEAD/CGE 01/2015);	
XXII - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);	Fase Contratual
XXII- Emissão de empenho;	Fase Contratual
XXIII-Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);	Fase Contratual
XXIV- Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI.	Fase Contratual

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ressalte-se, inicialmente, que todo ato celebrado pela Administração Pública deve estar de acordo com os princípios constitucionais a ela atinentes, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei n. 6.782/16 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

"Art. 2º O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação da confiança legítima e interesse público."

Neste sentido, a Constituição Federal impõe à Administração Pública o regime de processo licitatório para realização de contratações, para que seja assegurado a igualdade entre concorrentes, conforme art. 37, XXI, colecionado abaixo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(destaque nosso)

Todavia, o dispositivo supracitado prevê, ainda, a possibilidade da legislação infraconstitucional estabelecer ressalvas à contratação mediante licitação, a fim de se preservar a finalidade precípua da Administração, que é o interesse público, como a aplicação dos no artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021. , correspondentes às contratações diretas com base em casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação

Assim, a no artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021. traz as **hipóteses excepcionais de inexigibilidade**.

Nos autos em epígrafe, pretende-se a contratação da contratação direta, por inexigibilidade, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021, da empresa **TERESINA EVENTOS LTDA ME - THERESINA HALL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no SEDUC SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 013052427).

Salienta-se que a contratação pretendida se funda na **inexigibilidade de licitação, nos moldes do** artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a locação do espaço **TERESINA EVENTOS LTDA ME - THERESINA HALL** , , estabelecida à Av. Raul Lopes, 2727 - Ininga, Teresina - PI, 64049-548, inscrita no CNPJ sob o nº 09.486.019/0001-64.

Além disso, **THERESINA HALL é** o única que pode fornecer o local para 6.000 pessoas, inclusive foi encaminhado email solicitando orçamento (SEI nº 013005773) de outros estabelecimentos, sem sucesso.

No mais, segundo a melhor doutrina administrativista, a Carta Magna acolheu "a *presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porque assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância de princípios, como isonomia e impessoalidade. **Todavia, o art.37, inciso XXI, da CF limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização do certame nas hipóteses ressalvas na legislação. Desse modo, a contratação direta NÃO representa desobediência aos princípios constitucionais***".

Além disso, no Livro "**Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**", dos autores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, em seu **Capítulo 3 - Licitação Inexigível, 3.1 Considerações gerais**, diz que:

"A inexigibilidade de licitação pressupõe o afastamento do dever de licitar de forma absoluta e peremptória, não havendo margem de escolha de discricionariedade ao agente público no sentido de realizar qualquer juízo de valor. Significa dizer: se a competição é inviável, por conseguinte, a licitação é materialmente impossível de ser instaurada.

Os autores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, na citada obra,

classificaram a inviabilidade de competição em absoluta (art.74, I e IV) e relativa (art.74, II, III e V), lições que nos levam a vislumbrar que, no caso em tela, temos um caso de **inviabilidade de competição relativa**, senão vejamos:

*"A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art.74, I e IV) e relativa (art.74, II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela administração (art.74, I) ou quando a administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art.74, IV). **Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.***

(...)

Diferentemente do que ocorre com a hipótese constante do art.25, da Lei nº 8.666/93, não se apresenta dentro da noção de inviabilidade absoluta de competição, mas de inviabilidade relativa, ou seja, o que torna a competição inviável no caso em análise não é a inexistência de uma pluralidade de profissionais ou empresas de notória especialização aptos a contratar com a administração, mas a inexistência de critérios objetivos capazes de assegurar o processamento da licitação.

As características especiais do objeto, aliadas à necessidade de que seja prestado por profissionais detentores de notória especialização, tornam inviável o estabelecimento de requisitos objetivos aptos a viabilizar a seleção dos interessados.

Logo, a situação encerra uma inviabilidade relativa de competição já que pode haver uma pluralidade de possíveis prestadores notoriamente especializados, mas a realização de um certame competitivo esvai-se totalmente, na medida em que não há meios de se definir objetivos de seleção para nortear o julgamento da licitação".

Em suma, é inegável a vantajosidade econômica da contratação. Mesmo que fosse viável a competição deveria ser considerada, na escolha, as vantagens e as desvantagens de não realizar eventos no local, vez que outros locais poderiam ofertar menores valores, porém, ao fim de um ano e em decorrência da multa que se impõe pela não utilização do Centro de Convenções, a escolha de outros desses pode acabar representando um ônus enorme ao erário.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ressalta-se inicialmente, de evento de grande porte, com um público estimado de 6.000 (seis mil) pessoas, que contará com a presença de autoridades e será transmitido ao vivo para todo o Piauí .

É sabido que o **TERESINA EVENTOS LTDA ME - THERESINA HALL** , estabelecida à Av. Raul Lopes, 2727 - Ininga, Teresina - PI, 64049-548, inscrita no CNPJ sob o nº 09.486.019/0001-64, é um espaço usado para grandes eventos privados em Teresina.

Portanto, pelas condições apontadas pelo Setor Requisitante diante das datas de realização dos eventos, assente-se como única alternativa a contratação do TERESINA EVENTOS LTDA ME - THERESINA

HALL.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Vale sublinhar, inicialmente, que a metodologia utilizada neste procedimento de aferição de vantajosidade, diz respeito à comparação dos valores praticados pela empresa **TERESINA EVENTOS LTDA ME - THERESINA HALL** referente as propostas apresentadas.

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso, independentemente de o contrato decorrer de Licitação ou processo de Contratação Direta.

Por outro lado, tomando-se por norte as disposições da **IN SEGES nº 65/2021 do Ministério da Economia**, os critérios de cotação de preços são mais abrangentes, não havendo limitação ao uso de contratos firmados pelo próprio ente. Neste sentido, a Pesquisa de Mercado desenvolvida por esta Gerência de Contratação Direta, se deu conforme disposto na referida Instrução Normativa:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Portanto, a contratação do **TERESINA EVENTOS LTDA ME para realização do evento de Formatura da UAPI 22/06/2024 e O Corujão da Vitória 29/10/2024 a ser realizado para 6.000 (seis mil) pessoas, CONFORME APRESENTADO**, Orçamento SEDUC 22.06 (2) (SEI nº 013005752) e Orçamento SEDUC CORUJÃO ENEM 29.10 (4) (SEI nº 013005765), **totalizando a quantia de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**

6. DA CONCLUSÃO

Considerando as razões expostas, a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa Gestora do **TERESINA EVENTOS LTDA ME**, adequa-se ao no artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.143/2021, no importe de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**

Por fim, encaminhe-se o feito para análise jurídica e, após, dirimidas as questões postas pela PGE, o processo deverá ser enviado para ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação pela Autoridade Superior desta SEDUC. Posteriormente, deverá ser providenciada a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, nos moldes previstos no no artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, como condição de eficácia do ato, para, em sequência, proceder-se à publicidade do Instrumento convocatório mediante expressa determinação da SEDUC/PI, nos termos da legislação vigente.

Clarice Mauríz Lira
Gerente de Compras
GEC/SEDUC
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE MAURÍZ LIRA - Matr., Coordenadora de Compras**, em 18/06/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013070052** e o código CRC **64A522C1**.

Processo SEI: 00011.038010/2024-74

Documento SEI:
013070052